

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - MG.**

**ILMO. SRA. Maria do Carmo Marques Constantino – PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019.**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 083/2019**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “Menor peça global.**

**Documentos que acompanham esta impugnação:** Contrato Social da Impugnante e alterações.

- **OBJETO:** *“A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário Classe II-A, oriundos do município de Muzambinho – MG, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.”*

**VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida da Praia, n.º 100 – Prédio II, bairro Betim Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.292.081/0001-40, neste ato por seu representante legal, Frederico Zago Valente, portador do RG n.º MG 7.953.382 SSP/MG e do CPF/MF nº 047.071.596-05, *ut* documento de procuração em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos, 3º, 4º e 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações, **IMPUGNAR** os termos do Edital de Pregão Presencial N° 012/2019, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

Requer, outrossim, seja a presente impugnação recebida no seu legal efeito e devidamente processada, após o que, analisadas as razões por essa douta Comissão Permanente de Licitação, reveja o edital e as condições nele constantes, que, se mantidas como se encontram, são contrárias às disposições contidas na atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93, bem assim à legislação vigente no país, à jurisprudência e, inclusive, a doutrina que regem a matéria, acarretando, ainda, prejuízo para as partes e para o interesse público.

E, se assim não entenderem, que instruem e remetam a presente impugnação à autoridade superior, para conhecimento e providências cabíveis, tudo de conformidade com o instituído no art. 5º, LV, da C.F.

Esta Impugnante reserva a si o direito de apresentar Representação, nos termos do art. 113, da lei nº 8.666/93, aos órgãos de controle interno e externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, a representação do Ministério Público, junto ao mesmo e a Secretaria Federal de Controle, no sentido de restaurar a legitimidade do Edital em referência, bem assim, a conseqüente legalidade do certame, se assim a situação o exigir.

#### **DAS RAZÕES.**

O motivo para apresentação desta impugnação é demonstrar à nobre Pregoeira, que a presente licitação não poderá ter continuidade da forma como se apresenta, sob pena de infringir norma INFRA-CONSTITUCIONAL e CONSTITUCIONAL.

O Princípio da Legalidade (art. 37, caput da Constituição Federal), os artigos 3º, 4º e 41º da Lei n.º 8.666/93, garantem a todos quantos participem de licitações públicas o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, *in casu*, nas Leis nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ante o exposto, é a IMPUGNAÇÃO administrativa o meio legítimo cabível ao exercício do direito desta pretendente licitante, na busca da adequação do Edital às

regras da legislação de regência, e, portanto, da estrita observância do Princípio da Legalidade.

### **DA ILEGALIDADE APURADA NO EDITAL.**

Exige-se no item 8.1.16, vejamos:

**“8.1.16– O Aterro Sanitário não poderá ser localizado à uma distância maior que 80 (oitenta) Km de vias, a contar do centro do município de Muzambinho/MG considerando que o transporte dos resíduos será por conta da Prefeitura.**

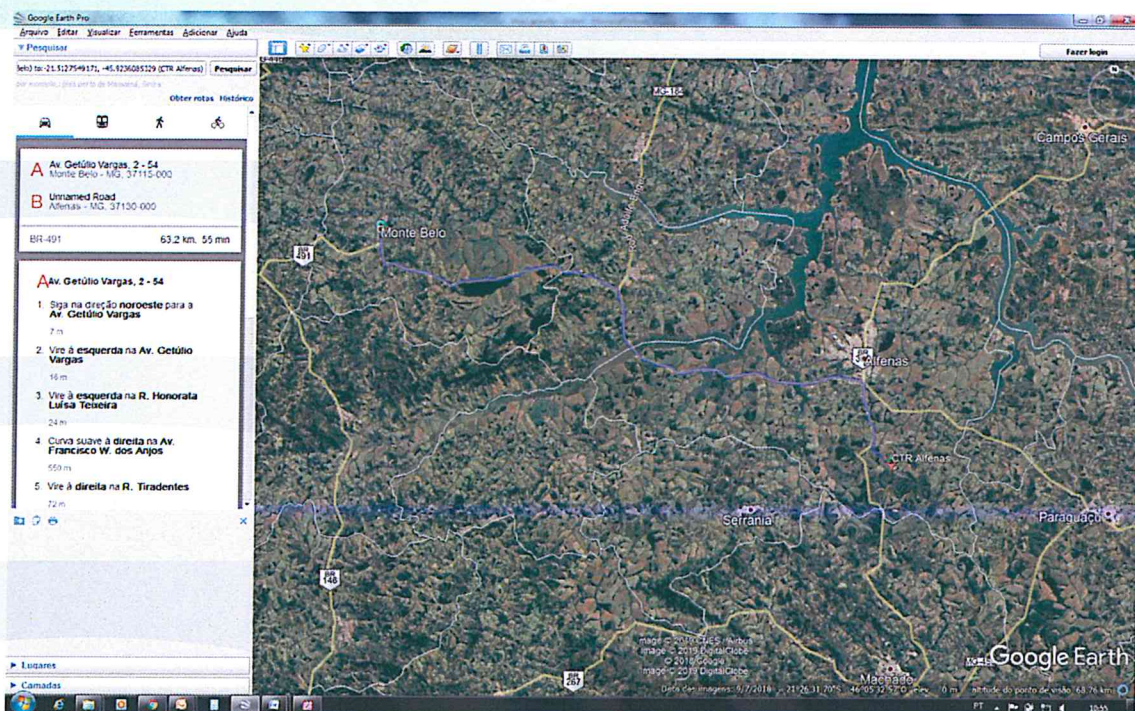
*Justificativa: A questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação de serviços de Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA. Há que se considerar que o deslocamento do veículo da Prefeitura de Muzambinho para transportar os resíduos à locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público. Portanto, pode-se afirmar que a restrição geográfica, imposta para atender a contento a Administração Pública, desde que razoável, vai ao encontro ao binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade e preserva o melhor atendimento do contrato, com a devida celeridade.” (grifo nosso)*

Ocorre que fazendo um levantamento, dentro da distância determinada pela Prefeitura, não existe nenhum aterro privado em operação dentro do estado de Minas Gerais dentro da distância limitadora.

Por certo, a restrição acima mencionada, sem qualquer justificativa técnica plausível, estar a restringir um maior numero de licitantes, que certamente acarretará em melhores preços para a administração pública de Muzambinho.

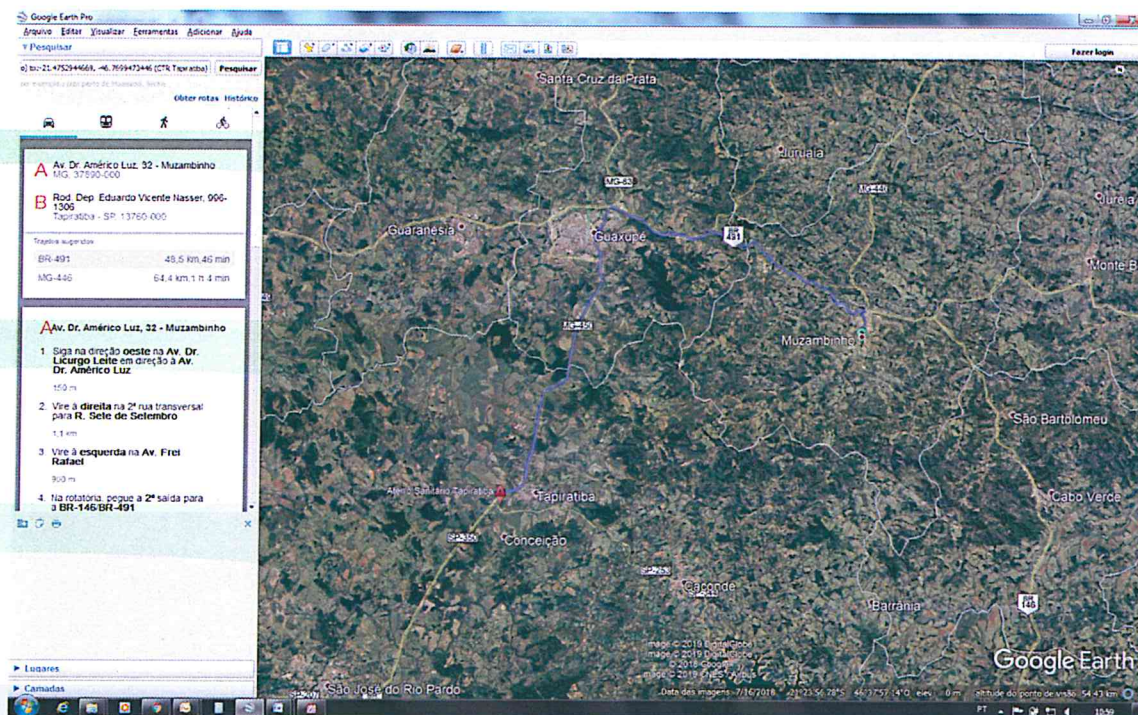
É óbvio, que ampliação da distância de localização dos aterros irá permitir a participação de mais empresas com uma maior competitividade na licitação em epígrafe.

A VIASOLO é detentora do Aterro Sanitário em Alfenas através da Concessionária Alfenas Ambiental que está localizada a 82,3km, apenas 2,3km a mais do que o limite estabelecido pelo edital conforme veremos a seguir:



Como podemos ver, temos mais opções, porém o edital é extremamente restritivo. Não significa que um aterro mais longe é o que terá o maior impacto financeiro para o município.

O único aterro atualmente capaz de atender a esta licitação está localizado no estado de São Paulo, em Tapiratiba de propriedade da empresa **“Aterro Industrial Transer CGR-Centro de Gerenciamento de Resíduos de Tapiratiba”**.



Desta forma está claro que da forma que o edital está, está direcionado para uma única empresa, não havendo nenhuma competitividade.

Nobres Julgadores, por certo a administração não tem liberdade para impor exigências quando as exigências, como no caso, vierem a restringir a participação de mais empresas que permitiria um preço mais competitivo.

Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas, inadequadas ou discriminatórias como a que ora se combate.

É também de expressivo valor a lição do Ministro **HOMERO SANTOS**:

*“Não basta que haja processo de licitação. O importante é que as contratações públicas de obras, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios jurídicos sejam efetuados com absoluto respeito às normas que regem a coisa pública, como garantia*

*que toda sociedade deseja no sentido de que a Lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nessas relações administrativas”* (in Licitação: Instrumento de Moralidade Administrativa, Seminário ECT, Maceió/AL, DOU de 31/12/91).

Ao verificar o conteúdo da norma do art.41 da Lei 8666/93 o Magistrado **Jessé Torres Pereira Júnior** teceu o seguinte comentário:

*“para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes necessários é que todas suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração.”* (Comentários À Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior)

Ao depararmos com o magistério de **Hely Lopes Meirelles**, “in” Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, destacamos o seguinte:

*“No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato Administrativo.”* (14ª Ed., pág.174) *“O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização...”* (13ª Ed.,pág. 89)

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *pertinentes* e *relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*, da mesma forma, é inquestionável que o dispositivo visa coibir a exigência infundada, como, por exemplo a contida neste edital que limita a localização do aterro sem um estudo técnico e financeiro que

justifiquem tal limitação. Tal limitação está posta, ao que parece, exclusivamente a privilegiar um único licitante e afastar outros licitantes, sem uma justificativa plausível.

Não resta dúvida, que se faz necessário estabelecer de forma clara e cristalina a questão levantada, sob pena da administração onerar indevidamente a contratação, ou inviabilizar a apresentação de proposta para os serviços ora licitados.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim.

Por fim, é certo que o princípio da isonomia quanto aos licitantes é reflexo do princípio republicano, de que todos são iguais perante a lei. De modo específico, para a licitação, está indicado no art. 37, XXI, da CF. Em razão disso, vedam-se cláusulas ou condições que importem em distinções ou discriminatórias.

Em vista das considerações ora aduzidas, resta demonstrado, na esteira de fartas doutrina e jurisprudência de nossos Tribunais, que o Edital impugnado tem sua legalidade profundamente comprometida, em vista da exigência editalícia apontada e da falha na formação do edital, que não se coadunam com os princípios norteadores da licitação consignados no artigo 3º da Lei 8.666/93, em especial os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Nobres Julgadores, por certo, a restrição acima mencionada, sem qualquer justificativa técnica plausível, estão a restringir um maior número de licitantes, que certamente acarretará em melhores preços para a administração pública de Santa Luzia.

Nobres Julgadores, por certo a administração não tem liberdade para impor exigências quando as exigências, como no caso, vierem a restringir a participação de mais empresas que permitiria um preço mais competitivo.

Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas, inadequadas ou discriminatórias como a que ora se combate.

Ao verificar o conteúdo da norma do art.41 da Lei 8666/93 o Magistrado **Jessé Torres Pereira Júnior** teceu o seguinte comentário:

*“para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes necessários é que todas suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração.” (Comentários À Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior)*

Ao depararmos com o magistério de **Hely Lopes Meirelles**, “in” Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, destacamos o seguinte:

*“No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato Administrativo.” (14ª Ed., pág.174) “O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização...” (13ª Ed.,pág. 89)*

Em vista das considerações ora aduzidas, resta demonstrado, na esteira de fartas doutrina e jurisprudência de nossos Tribunais, que o Edital impugnado tem sua



legalidade profundamente comprometida, em vista das exigências editalícias apontadas e da falha na formação do edital, que não se coadunam com os princípios norteadores da licitação consignados no artigo 3º da Lei 8.666/93, **em especial os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.**

Diante do exposto, é inquestionável que se proceda a devida correção do edital, suprimindo as irregularidades mencionadas na presente impugnação devolvendo-se via de consequência, o prazo para apresentação das propostas, nos exatos termos da lei.

#### **DO PEDIDO.**

Diante de todo o exposto, aguarda-se, serenamente, seja acatada a presente impugnação administrativa para que, após **suspensão** do certame, seja corrigido o edital quanto ao aspecto acima apontado.

Acolhido o pedido, como se espera, será necessário **reabrir o prazo** de apresentação das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, uma vez que tal alteração implicará na reformulação das propostas, devendo, por isso, ser **SUSPENSA** a sessão de abertura designada para o dia 21.03.2019

Termos em que  
Pede Deferimento

Betim, 19 de março de 2019.



**VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**  
**Frederico Zago Valente**

<sup>1</sup> "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (destacamos)

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL SA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida da Praia, nº 100, Prédio II, Riacho das Areias, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.292.081/0001-40, neste ato representado por Diretores, **DOMÊNICO BARRETO GRANATA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/MG 84.207/D, RG M-8.299.828 e CPF/MF sob o nº 013.014.936-51, e **WÂNIA PINHEIRO MAGALHÃES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG M-7.552.426 e CPF/MF nº 026.407.286-36, ambos com domicílio profissional no endereço da outorgante.

**OUTORGADOS:** WELLINGTON CASSIO DE REZENDE, brasileiro, casado, administrador de empresas, CRA /MG 01-045701/D, RG MG-7.935.524 e CPF/MF sob o nº 049.534.206-83, **FREDERICO ZAGO VALENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/MG 99.337/D, RG MG-7.953.382 e CPF/MF sob o nº 047.071.596-05, **ALFREDO COSTA AGUIAR NETO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção civil, CREA/MG 129.691/D, RG MG-11.787.320 e CPF/MF sob o nº 051.151.476-02; todos com domicílio profissional no endereço da outorgante.

**LOCAL DE VALIDADE:** Todo o Território Nacional.

**PODERES:** ISOLADAMENTE: Representar a outorgante perante quaisquer pessoas físicas e jurídicas, órgãos e repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista, associações e fundações, nos níveis Federal, Estadual e Municipal; solicitar visto em processos de qualquer natureza; representar a outorgante, na qualidade de preposto perante o poder judiciário e a Justiça do Trabalho, podendo, ainda, nomear outros prepostos, manejar correspondências da outorgante; requerer e receber certidões; assinar termos de recebimento de obras e serviços; dar visto em medições; emitir recibos e dar quitações; praticar todos os atos administrativos necessários á formalização da admissão e demissão de empregados inclusive perante o FGTS; assinar rescisões de contrato de trabalho perante o Ministério do Trabalho, DRT e/ou Sindicatos de classe; participar de licitações públicas e particulares, assinando as respectivas propostas, podendo recorrer e desistir desse direito; prestar cauções e levantá-los por meio de cheques administrativos nominais á outorgante; retirar, levantar e resgatar títulos perante Cartórios de protestos de Títulos, sacados contra a outorgante, receber cheques e outros créditos para depósito, exclusivamente, em conta corrente da outorgante, ficando vedado qualquer tipo de endosso para depósito em conta corrente que não seja da outorgante; realizar transferência bancárias, exclusivamente entre contas de titularidade da outorgante; requerer e receber certidões.

**VALIDADE:** Até 12/03/2020. Vedado expressamente o substabelecimento dos poderes aqui conferidos no todo ou em parte.

**ENCERRAMENTO:** Por ser verdade e dando tudo por bom, firme e valioso, firma-se a presente procuração nesta data, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Betim, 12 de março de 2019.

Diretores:

**DOMENICO BARRETO GRANATA**

**WÂNIA PINHEIRO MAGALHÃES**



**2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM / MG**  
Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 - Centro - Betim - Fone: (31) 3531-1074 - E-mail: atendimento@cartorio@robertosilva.com.br - Tabelião Wesley Silva

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s):  
[5UlhxG10] - DOMENICO BARRETO GRANATA. [5Ulhdc80] - WÂNIA PINHEIRO MAGALHÃES.  
Betim-MG, 12/03/2019  
Emol: 10,00 - Recomp: 0,60 - TFF: 3,30 - ISSQN: 0,24 - Total: R\$ 14,14  
da verdade. O Tabelião Em Teste

**2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - ROBERTO SILVA**  
Wesley Silva - Tabelião - Leila T. Silva - Valéria P. B. Silva - Daniela P. B. Silva - L. Maria B. S. Ilabrahil - Substitutas - M. Goretti R. F. Blume - Augusta R. Costa - Daniela Bastos da Silva - Escreventes

**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CSL 15507

**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CSL 15508

Augusta Ribeiro  
Escrevente



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300015106

Código da Natureza Jurídica

2054

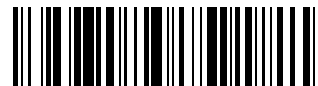
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183587117722

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

BETIM  
Local

15 Fevereiro 2018  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6524929 em 27/02/2018 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 180978985 - 26/02/2018. Autenticação: CF7DF9D498CE8729A8D8950750766FA780BA75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/097.898-5 e o código de segurança CUy6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/097.898-5	J183587117722	15/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.014.936-51	DOMENICO BARRETO GRANATA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 00.292.081/0001-40

NIRE 31.300.015.106

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 de dezembro de 2017 às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida da Praia, nº 100 – Prédio II, bairro Riacho das Areias, na Cidade de Betim, estado de Minas Gerais, CEP: 32.651-290.
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Em decorrência da presença da totalidade dos sócios, representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral, restaram dispensadas as convocações, conforme previsto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.
- III. **MESA:** Presidente: José Francivito Diniz; Secretário: Sr. Anrafel Vargas Pereira da Silva.
- IV. **ORDEM DO DIA:**
  - (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão privada de **2.500.000** (duas milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de **R\$1,00** (um real) cada;
  - (ii) Aprovar a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.
  - (iii) Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- V. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e feita a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes:
  - (i) **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA.** Tendo em vista que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, as acionistas aprovaram o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão privada de **2.500.000** (duas milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de **R\$1,00** (um real) cada, pelo preço de emissão de **R\$2,24** (dois reais e vinte e quatro centavos) cada, fixado em observância ao critério do inciso II, §1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, sendo destinado ao capital social o valor total de **R\$2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) e à conta de Reserva de Capital o valor total de **R\$2.425.000,00** (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do art. 13, §2º da Lei nº 6.404/76.

A totalidade das ações ora emitidas foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelas acionistas da Companhia na proporção de suas respectivas



participações no capital social da Companhia, conforme Boletim de Subscrição constante no **Anexo I** da presente ata.

Dessa forma, o capital social da Companhia, atualmente no montante de **R\$18.867.180,31** (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e um centavos) passou **para R\$21.367.180,31** (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e um centavos), dividido em **21.367.180** (vinte e uma milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e oitenta) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

- (ii) **ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.** Em virtude da deliberação de aumento do capital social da Companhia ora havida e aprovada, as acionistas aprovaram, por unanimidade, a alteração da redação do *caput* do **Artigo 5º** do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação abaixo consolidada, constante do **Anexo II** à presente ata:

*“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$21.367.180,31 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e um centavos), dividido em 21.367.180 (vinte e uma milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e oitenta) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.”*

- (iii) **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.** Diante das deliberações acima, as acionistas aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação constante no **Anexo II** à presente ata.

- VI. **ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos, ficando dispensada a republicação integral do Estatuto Social.
- VII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada no Livro por todos os presentes: *José Francivito Diniz (Presidente da Mesa), Anrafel Vargas Pereira da Silva (Secretário); e pelas acionistas VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A - VVR (representada por seu Diretor Sr. Anrafel Vargas Pereira da Silva em conjunto com seu procurador Sr. José Francivito Diniz) e BARBOSA MELLO AMBIENTAL S.A. (representada por seu Diretor-Presidente Sr. Bruno Costa Carvalho de Sena em conjunto com sua Diretora Vice-Presidente Sra. Alicia Maria Gross Figueiró).*

*Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.*

**Mesa:**

**José Francivito Diniz**  
Presidente

*Assinado via certificado digital*

**Anrafel Vargas Pereira da Silva**  
Secretário

*Assinado via certificado digital*



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO – VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

Lista dos subscritores do aumento do capital social da **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES (R\$)	VALOR A SER REALIZADO (R\$)		%	DATA E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: moeda corrente nacional	
			Capital Social	Reserva de Capital		Data	Valor total
<b>VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A - VVR.</b> , sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400FR, Sala 5, Térreo, Bairro Jaguare, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.348-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.749.160/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Sr. <b>Anrafel Vargas Pereira da Silva</b> , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.969.925-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.481.318-38, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Contra, 967, 9º andar, cj, 92, Consolação, CEP 01415-003 e por seu procurador Sr. <b>José Francivito Diniz</b> , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.334.651-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 058.148.818-01, residente e domiciliado na	1.275.000	2,24	1.275.000,00	1.581.000,00	51	29.12.2017	2.856.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6524929 em 27/02/2018 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 180978985 - 26/02/2018. Autenticação: CF7DF9D498CE8729A8D8950750766FA780BA75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/097.898-5 e o código de segurança CUy6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL



Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gonçalo Madeira, 400, FR, térreo. Sala 2, Bairro Jaguaré, CEP 05348-000.							
<b>BARBOSA MELLO AMBIENTAL S.A.</b> , sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Portugal, nº 4851, Bairro Itapoa, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.120.341/0001-33, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por <b>Bruno Costa Carvalho de Sena</b> , brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.091.773 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.836.976-86, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, Rua Tuim, 186, apto. 41, CEP 04514-100 e <b>Alicia Maria Gross Figueiró</b> , brasileira, separada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº MG 2.093.810 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 556.869.236-04, residente e domiciliada na Capital do Estado de Minas Gerais, na rua Ouro Preto, 1523, apto. 1201, CEP 30.170-140.	1.225.000	2,24	1.225.000,00	1.519.000,00	49	Data	Valor total
						29.12.2017	2.744.000,00
<b>Total</b>	<b>2.500.000</b>	<b>-</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>100</b>	<b>5.600.000,00</b>	

Betim, 29 de dezembro de 2017.

**Acionistas:**

**VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**

p. Anrafel Vargas Pereira da Silva  
Assinado via certificado digital

p.p. José Francivito Diniz  
Assinado via certificado digital

**BARBOSA MELLO AMBIENTAL S.A.**

p. Bruno Costa Carvalho de Sena  
Assinado via certificado digital

p. Alicia Maria Gross Figueiró  
Assinado via certificado digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6524929 em 27/02/2018 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 180978985 - 26/02/2018. Autenticação: CF7DF9D498CE8729A8D8950750766FA780BA75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/097.898-5 e o código de segurança CUy6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

---

**VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

CNPJ/MF nº 00.292.081/0001-40

NIRE 31.300.015.106

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.** (“Companhia”) constituída sob a forma de sociedade anônima fechada e reger-se á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social:

- a) saneamento ambiental;
- b) execução e prestação de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e tratamento de lixo domiciliar, hospitalar, de estabelecimento de saúde, comercial e industrial;
- c) varrição, capinação, lavagem e limpeza de vias e logradouros públicos, privados e de feiras livres;
- d) limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;
- e) construção, montagem e operação de usinas de tratamento, reciclagem, incineração, compostagem e trituração de resíduos, em qualquer de suas formas, bem como de usinas de destinação final de resíduos;
- f) comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir das usinas de destinação final dos resíduos;
- g) estudos, projetos, direção, gerenciamento e fiscalização de obras e serviços relacionados com as atividades sociais;
- h) participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, através da aquisição e/ou alienação de respectivas ações e/ou quotas no respectivo capital social; e
- i) administração de bens.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. da Praia, 100, Prédio II, CEP 32651-290.

**Parágrafo Único** – A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



## **CAPÍTULO II** **Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional é de R\$21.367.180,31 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta reais e trinta e um centavos), dividido em 21.367.180 (vinte e uma milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e oitenta) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

Parágrafo 3º – As ações preferenciais, se emitidas, serão nominativas e não terão direito a voto, mas gozarão de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

**Artigo 6º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”.

**Artigo 7º.** Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro diretor ou em conjunto com um procurador constituído nos termos do artigo 25 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III** **Assembleia Geral**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso, e fixar a respectiva remuneração, sendo que com relação aos administradores, de forma global ou individual; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, representado por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observadas as demais disposições legais



atinentes, e será presidida pelo Presidente desse Conselho, o qual convidará alguém, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo 1º - As disposições legais e do presente estatuto sobre as Assembleias Gerais serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pela própria assembleia.

**Artigo 10.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira.

**Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Artigo 12.** Ressalvadas as exceções legais, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral. Parágrafo Único – Dependem de aprovação de acionistas titulares de ações que representem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Capital Social as seguintes matérias:

- a) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b) aprovação do regulamento interno da Companhia e suas modificações;
- c) aumento e redução do Capital Social;
- d) dissolução, fusão ou incorporação da Companhia; e
- e) endividamento da Companhia superior a 5 (cinco) vezes o seu capital social.

## **CAPÍTULO IV**

### **Administração**

#### **Seção I – Normas Gerais**

**Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias subsequentes à sua eleição.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

#### **Seção II – Conselho De Administração**



**Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por até 8 (oito) membros, sendo um deles denominado Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual fixará a respectiva remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer um de seus membros. A convocação se fará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a realização da reunião, salvo no caso de manifesta urgência no interesse da Companhia, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. O aviso de convocação poderá se dar por meio de carta registrada ou protocolada, correio eletrônico, telegrama ou “*fac-simile*”, devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia. A reunião deverá preferencialmente ser realizada na sede da Companhia, mas poderá ser realizada em local distinto do da sede e em qualquer dia da semana. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 15, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 1º - As disposições legais e do presente estatuto sobre o Conselho de Administração serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo 2º - A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, observado o disposto no parágrafo abaixo. O Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os membros ausentes poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração, por meio de procuração com poderes suficientes, inclusive para votar e ser votado; “*fac-simile*” assinado terá valor como outorga de poderes, desde que a via original do instrumento de mandato seja posteriormente arquivada na sede social. O membro constituído procurador do ausente votará em nome próprio, bem como em nome de seu mandante.

**Artigo 16.** Compete ao Conselho de Administração, ouvidos seus comitês internos, quando aplicável:

- a) definir e aprovar seu próprio Regimento Interno;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, orçamentos anuais e programas anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, acompanhando suas implementações;



- d) avaliar, formalmente, resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) aprovar, previamente, atos ou contratos que envolvam:
  - I. contratação de financiamentos ou empréstimos cujos valores isolados sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
  - II. contratação de financiamentos ou empréstimos em moeda estrangeira; e
  - III. aquisição, aumento, redução ou venda de participação em outras sociedades ou consórcios;
  - IV. alienação de bens do ativo permanente com valor unitário superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - V. constituição de ônus reais com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
  - VI. celebração de quaisquer contratos que constituam ônus à Sociedade, com valor individual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por mês, inclusive prestação de garantias a coligadas, controladas, sociedades em que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia;
  - VII. emitir parecer sobre propostas de aporte de capital em ativos, cisões, fusões e aquisições, para deliberação pela Assembleia Geral de acionistas;
- h) convocar as Assembleias Gerais, por meio de seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto;
- i) escolher e destituir os auditores independentes;
- j) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único acima;
- k) orientar o voto da Companhia nas reuniões de sócios-quotistas, alterações de contrato social e nas assembleias gerais de acionistas de outras sociedades das quais a Companhia seja sócia ou acionista;
- l) decidir sobre a emissão pública ou privada no Brasil ou no exterior, de quaisquer valores mobiliários, observadas as disposições legais atinentes;
- m) aprovar a política de remuneração e benefícios dos empregados da Companhia, bem como, decidir sobre qualquer participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia;
- n) manter atualizado plano de sucessão do Diretor Presidente e demais cargos estratégicos da Companhia;
- o) manifestar-se previamente sobre a proposta da Diretoria relativa a: (i) levantar balanços semestrais a fim de declarar dividendos à conta de lucros nele apurados; (ii) levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante



- das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76; (iii) declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou Reserva de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia;
- p) definir e aprovar o Código de Conduta e o Regimento Interno da Comissão de Ética da Companhia ou pela adoção dos referidos instrumentos estabelecidos pelo Grupo Solvi;
  - q) definir e aprovar a Política de Gestão de Riscos da Companhia, acompanhando sua implementação ou pela adoção da política estabelecida pelo Grupo Solvi;
  - r) determinar a contratação dos especialistas e peritos necessários para melhor instruírem as matérias sujeitas às suas deliberações; e
  - s) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

**Parágrafo Único** – As matérias descritas acima requerem a aprovação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros efetivamente eleitos para o Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 17.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho, tendo, nesta última, voto final em caso de empate;
- b) distribuir assuntos de competência do Conselho entre os membros e Comitês internos, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões;
- c) submeter à votação do Conselho as matérias da ordem do dia das reuniões;
- d) coordenar todas as atividades do Conselho, assessorando seus membros em todos os procedimentos junto à Diretoria para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento internos, permanentes ou temporários, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções, designando seus membros e estabelecendo sua remuneração, quando for o caso, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento os membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, os da Diretoria da Companhia e terceiros.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Assessoramento, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

### **Seção III – Diretoria**



**Artigo 19.** A Diretoria será composta de 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um com a designação de Diretor Executivo e os demais com a designação fixada no ato de suas respectivas eleições, se assim definido.

Parágrafo 1º - As disposições legais e do presente estatuto sobre a Diretoria serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pela Diretoria.

**Artigo 20.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com indicação do Conselho de Administração.

**Artigo 21.** Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração será convocado para definição da nova composição da Diretoria.

**Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores; a convocação deverá ser feita por escrito, sendo admissível inclusive por “*fac-símile*”, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício.

**Artigo 23.** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

**Artigo 24.** Observado o disposto nos artigos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

- I. por dois Diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor Executivo;
- II. pelo Diretor Executivo em conjunto com um procurador constituído nos termos do artigo 25;
- III. por quaisquer dos Diretores, em conjunto, cujo valor do documento e/ou instrumento contratual não supere a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IV. por qualquer dos Diretores em conjunto com um procurador constituído nos termos do artigo 25, cujo valor do documento e/ou instrumento contratual não supere a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- V. isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por um procurador constituído nos termos do artigo 25, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido, ou, para a prática dos atos constantes do parágrafo 1º do presente artigo;
- VI. conjuntamente por dois procuradores constituídos nos termos do artigo 25, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido;
- VII. nos casos previstos no parágrafo 3º do presente artigo, por 2 (dois) procuradores constituídos, em conjunto, nos termos do artigo 25.





Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos do artigo 25: (i) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (ii) na apresentação de propostas em licitações públicas e particulares; (iii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios quotistas, nas alterações de contrato social ou nas assembleias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista: (i) pelo Diretor Executivo, isoladamente; (ii) por dois Diretores, em conjunto; ou (iii) por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do artigo 25 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas e por meio eletrônico, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de tações de cheques, compra e venda de moedas estrangeiras, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

**Artigo 25.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por dois Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo 24 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, um ano.

Parágrafo 1º - As procurações *ad judícia* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor ~Executivo isoladamente.

Parágrafo 2º - A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no *caput* deste artigo não se aplicam às procurações *ad judícia*.

**Artigo 26.** É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista (direta ou indiretamente) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia.



## **CAPÍTULO V**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 27.** O conselho fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 28.** O exercício social coincidirá com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei, obrigatoriamente auditados por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido serão deduzidas: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva a que se refere ao Artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) uma parcela destinada à formação de reservas para contingências, caso necessário, na forma do Artigo 195 da Lei nº 6.404/76; e (c) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório, equivalente a 70% (setenta por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 5º - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável.

**Artigo 29.** Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.



## **CAPÍTULO VII Do Juízo Arbitral**

**Artigo 30.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

## **CAPÍTULO VIII Liquidação**

**Artigo 31.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO IX Disposições Gerais**

**Artigo 32.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, desde que para isso haja unanimidade dos acionistas.

**Artigo 33.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e demais normas legais pertinentes.

Betim, 29 de dezembro de 2017.

### **Mesa:**

**José Francivito Diniz**  
Presidente  
*Assinado via certificado digital*

**Anrafel Vargas Pereira da Silva**  
Secretário  
*Assinado via certificado digital*

### **Acionistas:**

#### **VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**

p. Anrafel Vargas Pereira da Silva  
*Assinado via certificado digital*

p.p. José Francivito Diniz  
*Assinado via certificado digital*



**BARBOSA MELLO AMBIENTAL S.A.**

p. Bruno Costa Carvalho de Sena  
*Assinado via certificado digital*

p. Alicia Maria Gross Figueiró  
*Assinado via certificado digital*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6524929 em 27/02/2018 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 180978985 - 26/02/2018. Autenticação: CF7DF9D498CE8729A8D8950750766FA780BA75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/097.898-5 e o código de segurança CUy6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/097.898-5	J183587117722	15/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
058.148.818-01	JOSE FRANCIVITO DINIZ
011.836.976-86	BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA
556.869.236-04	ALICIA MARIA GROSS FIGUEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, de nire 3130001510-6 e protocolado sob o número 18/097.898-5 em 26/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6524929, em 27/02/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.014.936-51	DOMENICO BARRETO GRANATA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
058.148.818-01	JOSE FRANCIVITO DINIZ
011.836.976-86	BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA
556.869.236-04	ALICIA MARIA GROSS FIGUEIRO

Belo Horizonte. Terça-feira, 27 de Fevereiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6524929 em 27/02/2018 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 180978985 - 26/02/2018. Autenticação: CF7DF9D498CE8729A8D8950750766FA780BA75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/097.898-5 e o código de segurança CUy6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/20



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
133.045.936-91	JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6524929 em 27/02/2018 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 180978985 - 26/02/2018. Autenticação: CF7DF9D498CE8729A8D8950750766FA780BA75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/097.898-5 e o código de segurança CUy6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300015106

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173417446372

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

BETIM  
Local

5 Julho 2017  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/334.210-8	J173417446372	05/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.014.936-51	DOMENICO BARRETO GRANATA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

CNPJ/MF 00.292.081/0001-40  
NIRE 31.300.015.106

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2017**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 23 de Junho de 2017, às 10h00min, na sede social da Companhia, na Avenida da Praia, 100, Prédio II, Riacho das Areias, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32651-290.

**II. PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. **Lucas Rodrigo Feltre**, o qual foi secretariado pelo Sr. **Bruno Costa Carvalho de Sena**.

**III. DELIBERAÇÕES:** O Conselho de Administração, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram reeleger os atuais membros da Diretoria, Srs. **Domênico Barreto Granata**, Diretor Executivo e os Srs. **Alan Pierre de Espíndula Vieira** e **Wânia Pinheiro Magalhães**, Diretores, todos qualificados abaixo, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estando a DIRETORIA da companhia composta da seguinte forma:

- (I) Domênico Barreto Granata**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade MG8299828, SSP, MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.014.936-51, domiciliado na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida da Praia, 100, Prédio II, Riacho das Areias, CEP 32651-290, reeleito para ocupar o cargo de **Diretor Executivo**.
- (II) Alan Pierre de Espíndula Vieira**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade MG8155029, SSP, MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.205.256-09, domiciliado na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida da Praia, 100, Prédio II, Riacho das Areias, CEP 32651-290, reeleito para ocupar o cargo de **Diretor**.
- (III) Wânia Pinheiro Magalhães**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portador da cédula de identidade MG7552426, SSP, MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.407.286-36, domiciliado na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida da Praia, 100,



Prédio II, Riacho das Areias, CEP 32651-290, reeleito para ocupar o cargo de **Diretora**.

Os Diretores ora reeleitos declaram não estarem legalmente impedidos de assumirem seus cargos, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**IV. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, compareceram e assinaram o livro: Mesa: Lucas Rodrigo Feltre, Presidente; e Bruno Costa Carvalho de Sena, Secretário e conselheiro. Conselheiros: Anrafel Vargas Pereira da Silva, Eleusis Bruder Di Creddo, Alicia Maria Gross Figueiró. Diretores Reeleitos: Domênico Barreto Granata, Alan Pierre de Espíndula Vieira e Wânia Pinheiro Magalhães. A Presente Ata Confere com a original lavrada em livro próprio e será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para todos os fins legais.

Betim, 23 de Junho de 2017.

**Lucas Rodrigo Feltre**  
Presidente da Mesa e do Conselho

**Bruno Costa Carvalho de Sena**  
Secretário da Mesa e Conselheiro

**Anrafel Vargas Pereira da Silva**  
Conselheiro

**Eleusis Bruder Di Creddo**  
Conselheiro

**Alicia Maria Gross Figueiró**  
Conselheira

Assinam de forma digital, Lucas Rodrigo Feltre, Bruno Costa Carvalho de Sena, Anrafel Vargas Pereira, Eleusis Bruder Di Creddo e Alicia Maria Gross Figueiró.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/334.210-8	J173417446372	05/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
173.624.868-55	LUCAS RODRIGO FELTRE
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
021.212.358-09	ELEUSIS BRUDER DI CREDDO
011.836.976-86	BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA
556.869.236-04	ALICIA MARIA GROSS FIGUEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, de nire 3130001510-6 e protocolado sob o número 17/334.210-8 em 11/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6311370, em 25/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.014.936-51	DOMENICO BARRETO GRANATA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
173.624.868-55	LUCAS RODRIGO FELTRE
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
021.212.358-09	ELEUSIS BRUDER DI CREDDO
011.836.976-86	BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA
556.869.236-04	ALICIA MARIA GROSS FIGUEIRO

Belo Horizonte. Terça-feira, 25 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7



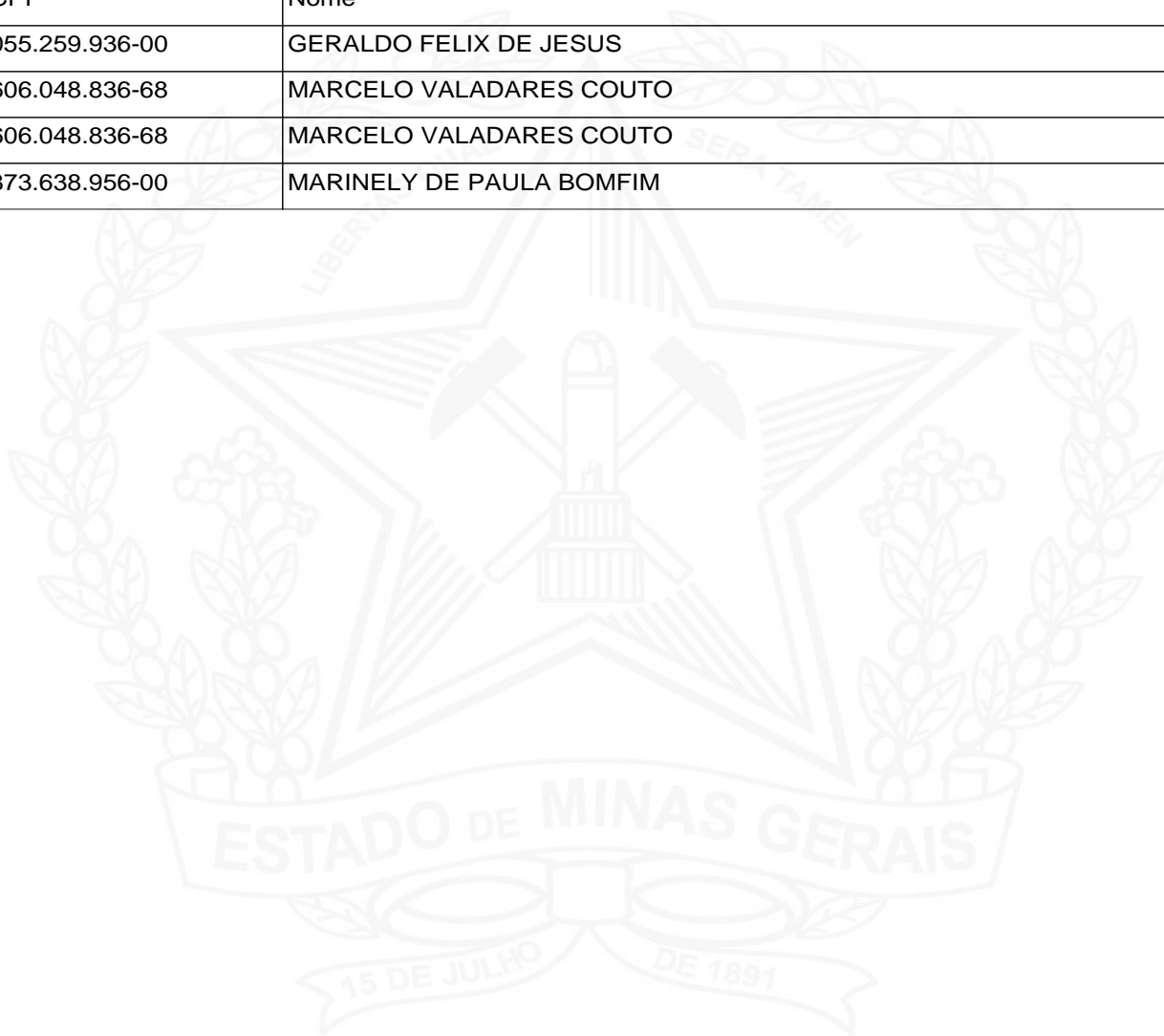
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.259.936-00	GERALDO FELIX DE JESUS
606.048.836-68	MARCELO VALADARES COUTO
606.048.836-68	MARCELO VALADARES COUTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 25 de Julho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL